



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATO TRE-RO N. 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0001286-48.2023.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA A.C.F. MOREIRA-ME, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS), PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: A empresa **A C F MOREIRA - ME**, CNPJ 14.410.553/0001-27, com sede na Rua Gonçalves Dias, n. 948, bairro Olaria, CEP: 76.801-234, em Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3229-8120 / (69) 99221-3603, E-mail(s): acfmorealtda@gmail.com, neste ato representada pela senhora **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****982-SSP/RO** e do CPF *****.850.102-****.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), Resolução TSE 23.702/2022 (Política



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas) e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 1082 / 2023 - PRES/DG/GABDG, de 19/09/2023 (evento [1061614](#)).

DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação tem por objeto o fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de 6000 (seis mil) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender as unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.

Subcláusula Primeira – A entrega deverá ser feita no endereço de funcionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, sendo que, caso haja alteração de endereço de entrega durante a vigência do contrato, o gestor do contrato comunicará à Contratada sobre a alteração.

Subcláusula Segunda - O quantitativo acima é estimado e não obriga a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste celebrado.

Subcláusula Terceira – Quanto aos requisitos da contratação e quanto ao modelo de execução, deve ser observado o que segue:

1 - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem arranhões ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

manchas permanentes, dentro do prazo de validade dos vasilhames, com lacres inviolados, sendo que a água mineral contida nos garrafões deverá estar dentro do prazo de validade para consumo, com prazo remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias;

2 - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão indicar a data do envasamento e validade da água, conter rótulo indicando Nome e CNPJ da empresa concessionária, local da fonte, número de licença para exploração da fonte de água, características físico-químicas e composição química da água;

3 – O Contratante recusará o recebimento do material que esteja em desacordo com tais critérios, notificando a Contratada sobre tal ocorrência;

4 - Deverão ser desconsideradas e conseqüentemente não pagas as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou falta de qualquer das informações descritas nesta Cláusula; e

5 - Os produtos fornecidos deverão ser entregues no prazo máximo de 24h a contar da emissão da requisição, que serão emitidas de acordo com a necessidade de consumo do TRE-RO.

Subcláusula Quarta - A contratada deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade indicados no TR/PB respectivo, quando existentes.

Subcláusula Quinta – Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O termo de referência (TR) ou o projeto básico (PB) respectivo (e seus anexos, caso haja); e
2. A proposta da contratada; e
3. O ato de autorização da despesa via dispensa de licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – O modelo de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo constam no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo, vinculado a este instrumento.

Subcláusula única– Não houve estabelecimento de Matriz de Risco para a presente contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – Não é permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – Esta contratação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, na forma do artigo 105, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e pode vir a ser prorrogada, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula única – Quanto ao prazo de execução, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a contar do início da vigência contratual, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de efetiva disponibilização dos serviços ora contratada.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), correspondente a 6.000 (seis mil) unidades de galões de água mineral 20 litros, no valor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

unitário de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por galão, para o período de 12 meses (vigência desta contratação), consoante a proposta da CONTRATADA e a seguir resumido:

Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
6.000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00

Subcláusula Primeira - O quantitativo acima é estimado e não obriga a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste celebrado.

Subcláusula Segunda – No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Terceira – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Quanto à forma de pagamento, deverá ser observado o que segue:

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor da contratação, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, sendo que a fatura/nota fiscal só poderá ser emitida após o início da prestação de serviço contratado;
2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, *email*, número de celular ou chave aleatória;
3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe que se tratar de conta corrente ou conta poupança;
4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;
5. Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas no termo de referência, na época do pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF); aos Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e, quando exigível e conforme o caso, também perante à Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, observando que:

a) em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias, sendo que, enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

6. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

7. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{I}{Na} \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência;

9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;

10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo, sendo que:

10.1 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da contratação e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução da contratação;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, conforme certidões e documentos citados anteriormente neste instrumento;

13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificações exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;

14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);

17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida;

18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula Quarta – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Não consta a possibilidade de antecipação de pagamento (parcial/total) para a presente contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução da presente contratação correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 1000000000 e Natureza da Despesa: 339030, conforme Nota de Empenho n. 2023NE000470, datada de 21/09/2023 (evento [1065203](#)), a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Plano Interno ADM MATAUX	Fornecimento de água mineral em garrações plásticos de 20 litros, para atender às unidades da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO	ADM MATAUX

Sucláusula única – Quando for o caso, para os demais exercícios, as despesas com a execução correrão à conta dos recursos constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

Subcláusula Primeira – Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula Quinta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Sexta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sétima – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII e Art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizada pelo(a) titular da Seção de Administração Predial (SEAP), ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais.

Subcláusula Primeira – Cabe à gestão e à fiscalização desta contratação o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento da execução e todos os demais procedimentos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados, conforme modelo de gestão do contrato a seguir apresentado:

1. Indicação da Equipe de Gestão e de Fiscalização do Contrato:

Titular	Substituta	Unidade
Laurenci Bernardino	Maria Cristina Marques	SEAP

2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

O contrato terá a fiscalização e a gestão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial-SEAP e pelo seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

2.1.1 Organizar a reunião inicial;

2.1.2 Encaminhar alterações contratuais;

2.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;

2.1.4 Atestar notas fiscais;

2.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

2.1.6 Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

2.1.7 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

3. Mecanismos Formais de Comunicação

3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada.

3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de requisições para o fornecimento de água mineral.	acfmoreiralda@gmail.com
Envio de notas fiscais e requisições assinadas e carimbadas	seap@tre-ro.jus.br

Subcláusula Segunda – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações, assim como a Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO e demais aplicáveis.

Subcláusula Terceira - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Emitir as requisições de água mineral em formulário próprio, no qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da Contratada;
2. Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
3. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta no prazo máximo concedido, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos;
8. Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida no termo de referência e no contrato;
9. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
10. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços ou à entrega de material, conforme o caso;
11. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços ou à entrega de material, conforme o caso;
12. Rejeitar a execução dos serviços ou a entrega de material, conforme o caso, prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Receber os serviços o material, conforme o caso, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;
14. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
15. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível;
16. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante, quando necessário;
17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021);
18. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado;
19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;
20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou do material entregue, conforme o caso, após seu recebimento;
21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
22. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Realizar o fornecimento dos materiais objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos;
2. Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição;
3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
4. Responder pelas despesas e pelo cumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, administrativas, civis, de seguro de acidentes, impostos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, conforme o caso, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante e que esses tipos de descumprimentos não transferem a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;
5. Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual;
6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas condições exigidas para a contratação direta;
7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
9. Não contratar, na vigência desta Carta-Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a ao TRE-RO, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências;
10. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário)

11. Emitir e enviar ao TRE-RO nota fiscal/fatura, nos moldes estabelecidos nesta contratação, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

12. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato;

13. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

14. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outros profissionais;

15. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

16. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamento e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

18. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
19. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá: possuir a regularidade fiscal indicada neste instrumento; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e nem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;
20. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta contratação, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005;
21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência (TR) ou o projeto básico (PB) respectivo, no prazo determinado;
23. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura da contratação, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência (TR) ou do projeto básico (PB) respectivo, o gestor da contratação, o fiscal técnico da contratação, o fiscal administrativo da contratação, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;
24. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços, quando cabível;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

25. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou entre outro local a seu critério, se for o caso;

26. Indicar, quando exigível, um preposto para desta contratação, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

27. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

28. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, quando cabível;

29. Observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, do TRE-RO, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, a contratada se compromete a instruir seus funcionários a respeito do referido normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

30. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto aos critérios de medição e de pagamento, deverá ser observado o que segue:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
2. Efetuar o recebimento provisório dos bens, no ato da entrega, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão da requisição emitida pela Seção de Administração Predial do TRE-RO.
3. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela Seção de Administração Predial do TRE-RO, no qual explicitará a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado:
 - a) Produtos em desacordo com especificações estabelecidas no termo de referência e na proposta da contratada;
 - b) Produtos com prazo de validade remanescentes inferiores ao solicitado no Termo de Referência;
 - c) Produtos apresentarem com quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de **suboperação** firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1.1. Advertência: pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor desta contratação celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.3. Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item 15.1.2, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

I - Atrasos na entrega do objeto:

1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.
2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0%.
3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.
4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.
2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.
3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.
4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução.

1.4. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.5. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira – O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas acima e no Termo de Referência observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento do TRE-RO.

Subcláusula Segunda – A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Terceira – Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Quarta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Quinta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Sexta – O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sétima - Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à Contratada, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Oitava - De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima - Se a Contratada não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Primeira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Segunda - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução da contratação para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Décima Quarta - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Quinta - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Décima Sexta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, e nos normativo sobre a Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Décima Sétima - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Oitava - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Décima Nona - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratação se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela Contratada, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observando o que segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

Subcláusula Quarta - Constitui ônus da contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula Quinta - Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais das contratações.

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II, Lei n. 14.133/2021), e no seu sítio eletrônico oficial na internet, bem como providenciará a sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, setembro de 2023.

<p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE</p>	<p>ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA Pela CONTRATADA</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha</p>	<p>Luciano da Silva Santos CPF: ***.434.482-** Testemunha</p>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/09/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 28/09/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 28/09/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1065821** e o código CRC **ABF1D352**.

0001286-48.2023.6.22.8000

1065821v2

Criado por 008335022380, versão 2 por 008335022380

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 10/2023 -
PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP**

1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Elabora-se o presente Termo de Referência, com base nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21, e do art. 15 da Instrução Normativa n. 09/2022 – TRE-RO.

Definição:

1.2. Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de **6000** (seis mil) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vazios, para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.

1.3. A entrega deverá ser feita no endereço de funcionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, nº 1889 – Bairro Baixa União – Porto Velho/RO. Caso haja alteração de endereço de entrega durante a vigência do contrato, o gestor do contrato comunicará a Contratada sobre a alteração.

1.4. O quantitativo acima é estimado e assim deverá ser contratado, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

2.0. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 do TRE-RO.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da Necessidade

3.1. Como se sabe, a água potável é um bem de consumo contínuo e indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano. Não há garantias de que a água encanada disponível nos locais de funcionamento da Justiça Eleitoral de Rondônia atenda satisfatoriamente aos requisitos de potabilidade para ingestão humana sem a necessidade de passar por um processo de purificação por equipamentos, não somente pela qualidade da água em si, mas também por conta das tubulações e armazenamentos, que podem contribuir para a impureza da água. Assim, considerando, antes de mais nada, a saúde e o bem estar dos servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, faz-se necessária a aquisição de água mineral para suprir a necessidade de consumo/ingestão de água.

Além disso, o contrato atualmente em vigor encerra-se em **26/01/2024** (Carta Contrato 24, SEI [0002698-48.2022.6.22.8000](#), evento [0953981](#)), todavia a estimativa pelo acompanhamento do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

consumo mensal, é que o quantitativo contratado **se esgote em novembro/2023**, fazendo-se necessária nova contratação para aquisição de água mineral para atender a todas as unidades da justiça eleitoral nesta capital, sem descontinuidade do fornecimento.

Da Quantidade

3.2 Inicialmente foi realizada a cotação de preços para 6000 (seis mil unidades), considerando os consumos dos anos anteriores e que o ano de 2024 será um ano atípico com eleições, **a quantidade final estimada é de 6000 unidades para atender o restante do exercício de 2023 e parte do exercício de 2024**, e assim deverá ser contratada, de forma a **não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Será adquirido para consumo/utilização pelos servidores e usuários dos prédios da Justiça Eleitoral, a água mineral em garrafões de 20 litros visa garantir um recurso essencial para a instituição, atendendo às normas de qualidade e segurança.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem arranhões ou manchas permanentes, dentro do prazo de validade dos vasilhames, com lacres inviolados. A água mineral contida nos garrafões deverá estar dentro do prazo de validade para consumo, com prazo remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.2 - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão indicar a data do envasamento e validade da água, conter rótulo indicando Nome e CNPJ da empresa concessionária, local da fonte, número de licença para exploração da fonte de água, características físico-químicas e composição química da água.

Assim sendo, **a Contratante recusará o recebimento do material que esteja em desacordo com tais critérios**, notificando a Contratada sobre tal ocorrência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.3 - Deverão ser desconsideradas e conseqüentemente não pagas as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou falta de qualquer das informações descritas no item 4.

6.0. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Com relação à contratação do objeto deste Termo de Referência, registra-se que o critério de sustentabilidade encontra-se na estipulação de que os vasilhames são retornáveis, ou seja, um sistema de logística reversa que permite a troca e destroca de embalagens. Assim, os recipientes sempre retornam aos pontos de revenda, facilitando o controle das condições físicas dos recipientes.

Além do mais, a Nota Técnica 61/2010 do Ministério da Justiça - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor que disciplina o uso do garrafão de plástico retornável (evento [0740581](#)) destaca que cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafões retornáveis, bem como a retirada do mercado e a substituição dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, tendo em vista que os fornecedores não podem transferir aos consumidores o risco de sua atividade, tampouco colocar em risco a saúde e segurança destes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1 Os produtos fornecidos deverão ser entregues no prazo máximo de 24h a contar da emissão da requisição, que serão emitidas de acordo com a necessidade de consumo do Tribunal.

7.1.2 A entrega deverá ser realizada no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho.

7.1.3 Por se tratar de serviços de prestação continuada, o contrato terá vigência de 01 ano a contar de sua assinatura ou de entrega da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2. Deveres e Responsabilidades do contratante:

7.2.1 Emitir as requisições de água mineral em formulário próprio, no qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da Contratada;

7.2.2 Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;

7.2.3 Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.2.4 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

7.2.5 Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes.

7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.

7.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

7.2.8 Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato:

7.2.8.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.8.2 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.8.3 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.8.4 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.8.5 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.8.6 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.8.7 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.8.7 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.9 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1 Realizar o fornecimento dos materiais objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos.

7.3.2 Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição.

7.3.4 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

7.3.4 Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto.

7.3.5 Manter, durante toda a vigência contratual, conta-corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual.

7.3.6 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e à Justiça do Trabalho.

7.3.7 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do

Contrato:

Integrante	Titular	Substituta	Unidade
Laurenci Bernardino	Laurenci Bernardino	Maria Cristina Marques	SEAP

8.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do

Contrato:

O contrato terá a fiscalização e gestão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial-SEAP e pelo seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.

8.2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.1.1 Organizar a reunião inicial;

8.2.1.2 Encaminhar alterações contratuais;

8.2.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;

8.2.1.4 Atestar notas fiscais;

8.2.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

8.2.1.6 Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

8.2.1.7 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada.

8.3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de requisições para o fornecimento de água mineral.	acfmoreiraltda@gmail.com
Envio de notas fiscais e requisições assinadas e carimbadas	seap@tre-ro.jus.br

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

9.2 Efetuar o recebimento provisório dos bens, no ato da entrega, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão da requisição emitida pela Seção de Administração Predial do TRE-RO.

9.3 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela Seção de Administração Predial do TRE-RO, no qual explicitará a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado:

a) Produtos em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência e na proposta da contratada;

b) Produtos com prazo de validade remanescentes inferiores ao solicitado neste Termo de Referência;

c) Produtos apresentarem com quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Poderá haver alteração unilateralmente pela Administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21

10.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

10.3.1 Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

10.3.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

10.3.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1.- O valor da contratação é de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) para um período de 12 meses. Tal valor corresponde ao menor valor das propostas obtidas por meio da Cotação de Preços - SEAP (evento [1038211](#)), realizada no mercado local, conforme quadro abaixo:

	EMPRESA	CNPJ	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	EVENTO
1	A.C.F. MOREIRA-ME	14.410,553/0001-27	SIM	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00	1040674
2	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME	22.642.962/0001-87	SIM	R\$ 6,60	R\$ 39.600,00	1038846
3	LINCE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	48332024/0001-74	SIM	R\$ 8,30	R\$ 49.800,00	1040033
4	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	28.506.009/0001-98	SIM	R\$ 8,00	R\$ 48.000,00	1040143

12. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

12.1. A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
			Previsão de execução orçamentária por ano



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) 2024 (R\$)
Plano Interno ADM MATAUX	Rornecimento de água mineral em garrações plásticos de 20 litros, para atender às unidades da JE em Porto Velho/RO	ADM MATAUX	R\$ 3.570,00	R\$ 32.130,00
Total por exercício financeiro				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
Nota1: Sendo necessário, incluir colunas com os demais exercícios.				

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO

() por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica;

(x) Não utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica.

JUSTIFICAR:

A contratação será processada por aquisição direta com fornecedor especializado no ramo do produto, fomentando-se a economia local e a manutenção do emprego no comércio de Porto Velho.

Os preços foram pesquisados no comércio local conforme preceitua o art. 3, I, art. 21, VI, da Resolução CNJ 400/2021 que determina aos órgãos do Poder Judiciário o fomento à produção e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

comércio locais e redução na emissão de gases de efeito estufa que os transportes de longa distância ocasionam.

Inexigibilidade de Licitação: Indicar o fundamento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

Menor preço por item

Maior desconto

Outro:

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Para participação e habilitação da participante exigirse-á prova de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, seguridade social e FGTS e prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

14.1.2. De forma complementar, a Administração Contratante poderá efetuar consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e TCU (Cadastro de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal), além de outras fontes.

14.1.3. Por celeridade, esta Administração efetuou a consulta da regularidade fiscal nos respectivos sites oficiais da Internet juntado aos autos.

14.1.4. A futura contratada obriga-se a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) será dispensada conforme art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

14.3. A contratação direta tem por objeto o fornecimento de água mineral, e pelo valor total da aquisição entende-se que a aquisição pretendida pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal. Além disso, há 04 cotações válidas, com documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas. Assim, sugere-se à autoridade competente a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

14.4. A proposta apresentada pela A.C.F. MOREIRA-ME (evento [1040674](#)) possui o menor valor entre os participantes, possui sua regularidade fiscal apresentada e atende às condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5. Portanto, tomando-se por base as propostas obtidas, a que melhor se enquadra às necessidades do TRE-RO, notadamente pelo menor valor oferecido, refere-se à proposta oferecida pela empresa A.C.F. MOREIRA-ME (evento [1040674](#)), pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob o n. 14.410.553/0001-27. Foi juntada aos autos a regularidade fiscal (evento [1040674](#)). Assim, esta unidade entende que a contratação pode ser realizada diretamente através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

14.6. Dados da futura contratada

Nome da empresa: A.C.F. MOREIRA-ME

CNPJ: 14.410.553/0001-27

Endereço: Conçalves Dias,94, Olaria, Porto velho-RO,
76801-234

Contatos: Ana Carolina Ferreira Moreira

Telefone: 3229-8120

E-mail: acfmoreiahdo@gmail.com

Representante: Ana Carolina Ferreira Moreira

Dados bancários: Itaú, Ag. 1592, conta corrente 38554-4

14.7. Critérios de aceitação da proposta

14.7.1. Proposta que apresentou o menor preço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.8. Critério de habilitação

14.8.1 - As empresas que participarem da cotação de preços devem apresentar sua proposta comercial preenchidas adequadamente e nos moldes do modelo da **Cotações de Preços -SEAP** enviada a todas (conforme modelo do evento [1038211](#)), bem como deverão possuir documentação APTA no que se refere à regularidade fiscal, quais sejam:

- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho
- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça

14.8.2 - Será exigido das licitantes, necessariamente, a indicação da **MARCA** do produto a ser cotado.

14.8.3- Na apresentação da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto a ser contratado.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.3. Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item 15.1.2, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

I - atrasos na entrega do objeto:

1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.

2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0%.

3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.

4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.

2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.

3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.

4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidade pertinentes à inexecução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.1.4 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.5 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

16. ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste Termo de Referência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- a) ICVEC (evento [1048179](#));
- b) Anexo Proposta .C.F. MOREIRA-ME (evento [1040674](#));
- c) Anexo - Habilitação Fiscal .C.F. MOREIRA-ME (evento [1040674](#)).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES, Técnico Judiciário**, em 16/08/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 16/08/2023, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1048224** e o código CRC **16D26C3D**.

0001286-48.2023.6.22.8000

PROCESSO: 0001286-48.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP

ASSUNTO: Dispensa de licitação – Contratação de empresa de fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros.

DESPACHO Nº 1082 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial - SEAP, que tem como objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral, sem gás, para suprir as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia ([1032826](#)), cuja quantidade foi atualizada pelo novo DFD juntado no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evento [1043399](#), para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.

O Secretário da SAOFC, mediante Despacho n. 1490/2023 ([1032933](#)), analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Mapa de Riscos e Estudo Técnico Preliminar. Assim, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à SEAP, para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

Em atendimento ao referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo: **a)** Documento de Formalização da Demanda ([1044330](#)); **b)** Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1048179](#)); **c)** Termo de Referência n. 10/2023-SEAP ([1048224](#)), que reproduz as regras da contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Descreveu, ainda, o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

Realizada a Cotação de Preços no mercado local, 4 (quatro) empresas apresentaram propostas e demonstraram condições de habilitação, sendo **vencedora** a empresa A.C.F. MOREIRA-ME, CNPJ n. 14.410.553/0001-27, pelo valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). As certidões de regularidade da referida empresa foram juntadas nos eventos [1040674](#) e [1056387](#).

Na sequência, a SAOFC encaminhou o feito, concomitantemente: à SAC, para análise do termo de referência e seus anexos; à COFC, para programação orçamentária; à SECONT, para elaboração do instrumento contratual; e, por fim, à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico ([1041286](#)).

A Seção de Apoio às Contratações - SAC, após diligências, manifestou-se pela regularidade do Termo de referência nº 10/2023-SEAP ([1048224](#)), complementado pela cotação juntada no evento ([1040674](#)) e demais elementos contidos no processo, o qual encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21 ([1048661](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A COFC informou acerca da previsão da despesa no planejamento orçamentário do exercício de 2023 ([1041719](#)). A SPOF, por sua vez, após autorizado o remanejamento pela SAOFC, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), juntou aos autos a Programação Orçamentária da despesa no exercício de 2023, no valor de R\$ 17.400,00 ([1041753](#)).

A AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 195/2023 ([1057803](#)), concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, opinou: pela possibilidade jurídica da contratação por meio de dispensa de licitação, do produto especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa **A C F MOREIRA - ME.** - CNPJ 14.410.553/0001-27, vencedora da cotação de preços, pelo valor total de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), de acordo com sua proposta juntada no evento [1040674](#), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme certidões de regularidade juntadas nos eventos [1040674](#) e [1056387](#). Por fim, de acordo com o que apontado nos **itens 17 a 19 daquele parecer**, sugeriu que sejam científicadas a unidade demandante (SEAP) para a estrita observância dos elementos aplicáveis à elaboração dos DFDs, e à SAC, para fins de exigir esse procedimento em suas análises futuras de regularidade dos DFDs (como também dos demais documentos da fase de planejamento das contratações).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação tradicional e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência n. 10/2023-SEAP ([1048224](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso **I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**; pela autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso **VIII do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021**; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1048179](#)); contratação direta da empresa **A.C.F. MOREIRA**, CNPJ n. 14.410.553/0001-27, no valor total de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais); e publicação do ato de dispensa no DJE, em respeito ao princípio da publicidade e em consonância com o **parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021**, do **Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário**, bem como do ato autorizativo da contratação direta em sítio eletrônico oficial do TRE-RO a fim de propiciar a divulgação e disposição ao público em geral, na forma do **parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021**, além da regular



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

publicação/replicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Manifestação n. 391/2023-GABSAOFC - [1058331](#)).

Vieram os autos para apreciação, nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

Conforme relatado, a SEAP pleiteou, a aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de **6.000** (seis mil) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO, sob a justificativa de não haver garantias de que a água encanada disponível nos locais de funcionamento da Justiça Eleitoral de Rondônia atenda satisfatoriamente aos requisitos de potabilidade para ingestão humana sem a necessidade de passar por um processo de purificação por equipamentos, não somente pela qualidade da água em si, mas também por conta das tubulações e armazenamentos, que podem contribuir para a impureza da água. Assim, considerando, antes de mais nada, a saúde e o bem estar dos servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, faz-se necessária a aquisição de água mineral para suprir a necessidade de consumo/ingestão de água.

Assim, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

Ademais, denota-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Além disso, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das 4 (quatro) cotantes ([1048179](#)), sagrando-se vencedora a empresa **A.C.F. MOREIRA**, CNPJ n. 14.410.553/0001-27, no valor total de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). As certidões de regularidade foram juntadas nos eventos [1040674](#) e [1056387](#). Por tal motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (**justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor**) a referida contratação pode ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, II, da Lei n. 10.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), na forma do Decreto Federal n. 11.317/2022.

Em razão disso, é possível concluir pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

No caso em análise, verifica-se que a unidade demandante cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade.

Não obstante, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação ([1044330](#)); b) Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1048179](#)); e c) Termo de Referência ([1048224](#)). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - Aprovo o Termo de Referência n. 10/2023-SEAP ([1048224](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento [1048179](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

3 - Autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

4 - Adjudico o objeto à empresa A.C.F. MOREIRA, CNPJ n. 14.410.553/0001-27, e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de no valor total de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), em seu favor;

5 - Determino a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, nos termos do item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022; e

6 - Determino a observância da sugestão constante do item 40 do Parecer Jurídico nº 195/2023 ([1057803](#)), a fim de que, conforme apontado nos itens 17 a 19 daquele parecer, sejam cientificadas a unidade demandante (SEAP) para a estrita observância dos elementos aplicáveis à elaboração dos DFDs e a SAC, para fins de exigir esse procedimento em suas análises futuras de regularidade dos DFDs (como também dos demais documentos da fase de planejamento das contratações).

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 19/09/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1061614** e o código CRC **3515F4DD**.

0001286-48.2023.6.22.8000

PROCESSO: 0001286-48.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP.

ASSUNTO: Contratação direta – Dispensa de licitação tradicional – Contratação de empresa de fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros.

PARECER JURÍDICO Nº 195 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial - SEAP, por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1032831](#)), objetivando a aquisição, na via tradicional, sem utilização da ferramenta da dispensa eletrônica, de água mineral em garrações de 20 (vinte) para suprir as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, atualizado pelo novo DFD juntado no evento [1043399](#) para 6000 (seis mil) unidades.

02. Registra-se que o pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n.9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

03. Por meio do Despacho n. 1490/2023 ([1032933](#)), o titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamento no § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à SEAP para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

04. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, na sua versão final, no valor estimado de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), que tomou por base as propostas recebidas na Cotação de Preços nº 01/2023-SEAP ([1040143](#)) e o menor valor obtido no mercado ([1038846](#), [1040033](#), [1040143](#), [1040674](#)), ofertado pela proponente **A.C.F. MOREIRIA- ME** ([1040674](#)), que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, negativa de débitos trabalhistas e regularidade do FGTS - [1056387](#));

II - Termo de Referência n. 10/2023-SEAP, na sua versão final ([1048224](#)), que reproduz as regras da contratação direta, com dispensa de licitação.

05. Após autorizado pela SAOFC o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 3.750,00 ([1041286](#)), veio ao processo a **programação orçamentária da despesa no exercício de 2023**, juntada no evento ([1041753](#)), documento que também registra, em cumprimento ao art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo artigo, ambos da LC n. 101/2000 – LRF, que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

06. Após diligências ([1042515](#)) a SAC concluiu pela regularidade dos documentos da fase de planejamento da contratação, nos seguintes termos:

4- Após a análise formal, verifica-se que a FASE DE PLANEJAMENTO, a PESQUISA DE PREÇOS - ESTIMATIVA DA DESPESA e a referida CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP ([1048224](#)), complementado pela cotação juntada no evento ([1040674](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. Por fim, veio ao processo a minuta do contrato juntada pela SECONT no evento [1052198](#).

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica. **É o necessário relato.**

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. [0001286-48.2023.6.22.8000](#)) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei n. 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.** (sem destaques no original)*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação.

12. De acordo com o **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, a fase **preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

13. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório, de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **dispensa de licitação** em razão do valor do objeto pretendido. Para hipóteses como tais a **Lei n. 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

14. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO n.9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

15. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c)) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD

16. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO n. 9/2022, padronizado na forma de seu anexo IV e utilizado pela SEAP para o registro de sua demanda ([1043399](#)). No campo reservado às **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a unidade sugeriu a dispensa de ETP, Mapa de Riscos e Indicação de Equipe de Planejamento da Contratação, dada a pequena complexidade da contratação pretendida e a redução de custos, concluindo que:

"Desta feita, não vislumbramos necessidade de formação de equipe de planejamento ou elaboração de estudos técnicos e mapas de risco para o referido objeto, visto que tais providências demandariam um custo processual elevado, com sobrecarga



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da tão reduzida força de trabalho por uma contratação eivada de reduzida complexidade. Facilmente o esforço conjunto empreendido seria mais oneroso que o objeto."

17. Verifica-se que a unidade optou pela cotação de preços tradicional, diretamente com os fornecedores locais da praça de Porto Velho, afastando assim a adoção da ferramenta da dispensa eletrônica para o processamento da aquisição. De notar-se que o procedimento eletrônico foi indicado nos dois primeiros documentos de formalização de demanda trazidos ao processo ([1032831](#) e [1043399](#)). No terceiro ([1044330](#)) a SEAP indicou a via tradicional, sem contudo registrar a necessária justificativa exigida pelo **art. 28 da IN TRE-RO nº 09/2022**, veja-se:

Art. 28. A contratação por dispensa de licitação será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet 4.0), atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n. 14.133/2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como em suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo Poder Executivo, salvo disposição superveniente em contrário expedida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, de observância obrigatória por este Regional.

...

§ 2º. Poderá ser afastada a forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - contratações de bens e serviços, de qualquer natureza, desde que justificada a impossibilidade da utilização da dispensa eletrônica para o êxito da contratação;

II - contratações que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fato superveniente, devidamente justificado pela unidade demandante.

18. Fruto de um exercício de busca que seria totalmente desnecessário se adotado o procedimento regular, esta Assessoria constatou que a unidade inseriu no termo de referência da contratação ([1048224](#)) o que seria a justificativa para a utilização da **cotação tradicional**, segundo afirma (...) *fomentando-se a economia local e a manutenção do emprego no comércio de Porto Velho*" e, ainda pelas práticas de sustentabilidade disciplinadas pela **Resolução CNJ nº 400/2021**. Ocorre que tais "justificativas", quando adotadas, devem estar minimamente justificadas por algum dado objetivo. O fomento à economia local prevista no **§ 2º do art. 24 da Lei nº 14.133/21 exige demonstração que a medida que não causará prejuízos à competitividade do certame e à eficiência do respectivo contrato**. O mesmo se diga das práticas de sustentabilidade, sempre condicionadas à justificativas decorrentes do caso concreto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

19. Nesses termos, orienta-se à SEAP: **a)** que não altere a redação dos modelos padronizados para as contratações deste Tribunal, abstendo-se de excluir deles qualquer elemento; **b)** diante da constatação que determinada regra não se aplica à contratação pretendida, utilize a expressão "**não se aplica**"; **c)** especificamente quanto à justificativa para afastar a forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação, observe os requisitos exigidos no § 2º do art. 28 da IN TRE-RO nº 04/2022 e, decidindo lançar mão da justificativa prevista no § 2º do art. 24 da Lei nº 14.133/21 ou de outra fonte normativa, atentar para o fato de que essa não cause prejuízos à competitividade do certame e à eficiência do respectivo contrato.

20. Não obstante o registro dessas irregularidades formais, verifica-se que os demais elementos exigidos no DFD foram informados pela unidade demandante. Nesses termos, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa:

21. Verifica-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor;** e **b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021).** Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

22. Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo **art. 9º e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**. Para a aferição do valor estimado dos serviços a unidade prestou as informações exigidas pelo referido formulário. No caso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento [1048179](#) e demonstra a metodologia utilizada para estimativa de preços. Importante ainda destacar a justificativa trazida pela unidade para o afastamento dos parâmetros de preços definidos pela IN SEGES/ME n. 65/2021. Veja-se:

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

() *Sim*

(X) *Não (JUSTIFICAR): utilizou parcialmente, no caso - foi realizada pesquisa com 04 fornecedores, considerando as cotações respondidas em anos anteriores, principalmente via e_mail, para imprimir maior celeridade.*

23. Deve-se destacar que foram juntadas ao processo a comprovação do envio das cotações realizadas com as empresas do ramo (volume I do processo), as propostas recebidas e os documentos que comprovam a regularidade das cotantes para contratar com a Administração Pública. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.1.2.1 Do fracionamento de despesa: Inocorrência

24. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas no exercício de 2023 ([1050075](#)).

25. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO n. 009/2022 ([0917187](#))**, norma que instituiu o regime jurídico da Lei n. 14.133/2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75, da Lei n. 14.133/2021, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório spendido no exercício financeiro; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

26. Ocorre que a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o **Sistema de Dispensa Eletrônica** no âmbito da Administração Pública Federal - e que foi a base normativa do citado regulamento regional - teve a redação de seu art. 4º e § 2º alteradas pela Instrução Normativa Seges/MGI n.º 8 de 2023, que passou a considerar como "ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)".

27. De notar-se que a definição de ramo de atividade como uma subclasse do CNAE é um parâmetro objetivo. Definido o objeto basta a consulta ao site do Códigos ou Atividades Econômicas - CNAE, mantido e divulgado pelo IBGE. Já o ramo de atividade tratado no novo "critério" definido pela IN SEGES/MGI n. 8/2023 não permite aferir com precisão esse dado. Isso porque faz menção à *linha de fornecimento registrada no SICAF pelos fornecedores*. Esse dado, ao que parece, é subjetivo, relacionado ao fornecedor. Além disso, não haveria como usá-lo de partida, haja vista que nas compras públicas, sempre precedidas de um certame competitivo, mesmo nas dispensas, não se sabe quem será o fornecedor do objeto, o que impede a consulta à linha de fornecimento do provável fornecedor.

28. Acerca da aplicação das instruções normativas do Poder Executivo aos órgãos dos demais poderes, deve-se registrar, de antemão,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que suas normas **não são de cunho obrigatório** para esta Administração, integrante do Poder Judiciário, uma vez que ela não faz parte do SISG do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, cita-se a segura lição de **Marçal**:

*As contratações de serviços, no âmbito da União, apresentam algumas peculiaridades derivadas da edição de diversas Instruções Normativas. A questão adquiriu novos contornos em vista, especificamente, da IN n° 2, de 30 de abril de 2008 (que sofreu várias alterações), da IN n° 4, de 19 de maio de 2008 e da **IN n° 1, de 19 de janeiro de 2010**, todas editadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

(...)

Como é evidente, uma instrução normativa não apresenta eficácia vinculativa similar a uma lei. A instrução normativa veicula normas de nível infralegal e infrarregulamentar. Trata-se de normas jurídicas complementares, destinadas a orientar e padronizar a atividade administrativa.

(...)

Outra questão relevante envolve a pretensão contemplada na Instrução Normativa n° 2 (refletindo determinação contida no Dec. n° 1.094 e no próprio Dec. n° 6.081), de vincular todos os órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional. Ora, uma das características inerentes às autarquias e às fundações reside na sua autonomia, cuja extensão é determinada na lei instituidora. Logo, não cabe ao Presidente da República competência para emitir normas de serviço aplicáveis às autarquias.

*(...). Esse entendimento não pode ser mantido a partir da vigência da CF/88. Portanto, deve-se reputar que o Dec. 1.094 **aplica-se exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Federal propriamente dito**, tal como se passa com a competência instituída pelo Dec. n° 6.081. Por isso, a IN n° 2 não alcança as atividades administrativas desempenhadas por outros Poderes nem aquela desenvolvida no âmbito da Administração autárquica e fundacional. (**Marçal Justen Filho - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15 ed. São Paulo, Dialética, p. 143 e 145**) - (sem grifo no original).*

29. Na mesma linha da autonomia dos demais entes, cita-se julgado do TCE /MG que se debruçou sobre a expressão "mesma natureza", veja-se:

Segundo o tribunal, “na Lei n° 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao ‘mesmo ramo de atividade’. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de ‘ramo de atividade’ para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar.

Nesse sentido, na ausência de regulamentação do conceito de ‘mesmo ramo de atividade’, para os fins preceituados no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Sustentou também que “na Lei nº 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de idêntica natureza, no período de um exercício financeiro, não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no ‘mesmo local’”.

Assim, “para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução de suas atribuições”. (Grifamos.) (TCE/MG, Consulta nº 1104833, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 19.10.2022.)

30. Em face do exposto, para a aferição de eventual fracionamento esta unidade jurídica utilizará a atual regulamentação no âmbito deste órgão, definida pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO n. 009/2022 (0917187)**, ao menos enquanto o novo critério inaugurado pela IN SEGES/MGI n. 8/2023 não estiver melhor explicitado pela doutrina especializada, tendo em relevo que o melhor caminho será garantir a objetividade da análise, o que pode ser feita pela consulta à subclasse do CNAE.

31. Vencida essa questão, verifica-se que o quadro juntado no evento ([1050075](#)) NÃO indica qualquer outra aquisição anterior no exercício corrente de água mineral. Portanto, como o valor da aquisição pretendida encontra-se no limite da dispensa legal, atualmente fixado em **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso I, art. 75, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.1.3 Análise do termo de referência:

32. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SAC para disciplinar as regras da contratação pretendida ([0995377](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Relaciona-se adiante os capítulos padronizados do TR, nos quais apenas serão feitas considerações em função de regras que possam merecer análise mais detida::



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Definição do objeto - Capítulo 1;

Verifica-se o registro de demanda estimada, que dessa forma não obrigar a Administração na aquisição da totalidade do objeto durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

II - A previsão no Plano Anual de Contratações de 2023 do TRE-RO - Capítulo 2;

III - O fundamento da contratação - Capítulo 3;

VI - A descrição integral da solução - Capítulo 4;

V - Os requisitos da contratação - Capítulo 5;

VI - A previsão de práticas de sustentabilidade - Capítulo 6;

Destaca-se a necessária observância da Nota Técnica nº 61/2010 do Ministério da Justiça - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor que disciplina o uso do garrafão de plástico retornável (evento [0740581](#) e disponível em: <https://ead.espen.mj.gov.br/portal/biblioteca/95-notas-tecnicas/271-notas-tecnicas>), cabendo ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafões retornáveis e a retirada do mercado e a substituição dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, tendo em vista que os fornecedores não podem transferir aos consumidores o risco de sua atividade, tampouco colocar em risco a saúde e segurança destes.

VII - Modelo de execução do objeto: Capítulo 7;

No item 7.1.3 do TR a unidade registrou que, *Por se tratar de serviços de prestação continuada, o contrato terá vigência de 01 ano a contar de sua assinatura ou de entrega da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.*

Na verdade, trata-se de **fornecimento contínuo**, para o qual também admite-se prorrogação sob o pálio do **art. 107 da Lei n. 14.133/2021**, desde que observados os requisitos listados no referido dispositivo legal.

VIII - Modelo de gestão do contrato: Capítulo 8;

IX - Critérios de medição e pagamento - Capítulo 9;

X - Reajuste contratual - Capítulo 10;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XI - Valor estimado da contratação - Capítulo 11;

**XII - Aderência orçamentária, com indicação da fonte -
Capítulo 12;**

XIII - Forma de seleção do fornecedor - Capítulo 13;

Quanto à seleção restrita aos fornecedores no mercado local, remete-se aos registros contidos nos itens 17 a 19 deste parecer.

XIV - Critérios de seleção do fornecedor - Capítulo 14;

O art. 72 da L. 14.133/2021 estabelece que nas contratações diretas exigir-se-á comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**. Para não se alongar no tema - que de fato gera controvérsias - as exigências mínimas para a contratação estão listadas no Aviso de Dispensa Eletrônica padronizado neste Tribunal ([0925036](#)), resumindo-se a:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) e, de forma suplementar, comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Tais exigências foram comprovadas pelos documentos juntados ao processo nos eventos [1040674](#) e [1056387](#).

XI - Infrações e sanções aplicáveis - Capítulo 15.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

33. Nessa linha, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência n. 10/2023-SEAP ([1048224](#)) ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.1.4 Da análise minuta do contrato:

34. Os instrumentos contratuais não estão listados entre aqueles que integram a fase de planejamento da contratação, os quais devem ser submetidos ao controle de legalidade da Assessoria Jurídica na forma do **art. 53 da Lei n. 14.133/2021**. Contudo, o § 4º desse mesmo dispositivo determina que o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará o controle prévio de legalidade** das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Por sua vez, o instrumento de contrato - ou seu substitutivo - é imperativo nos casos elencados pela lei. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) (sem destaques no original)

35. Como visto, a NLLC dispensa a celebração de contratos para as situações de dispensa de licitação. No inciso II, também mitiga essa formalidade para compras de entrega imediata e integral dos bens adquiridos das quais **não resultem obrigações futuras**. Como visto, tratando-se de compras com entregas parcelas, mediante demanda do contratante, tem-se caracterizada as obrigações futuras que podem ensejar a adoção do instrumento contratual. Sobre o tema, cita-se entendimento do Professor **Marçal Justen Filho**, veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.2) a inter-relação entre os incisos

A previsão contemplada no inc. II deve nortear a interpretação também do inc. I. No inc. II alude-se às hipóteses em que a contratação não imponha ao contratado obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

A ausência de adoção de instrumento completo é cabível sempre que as condições contratuais forem singelas, destituídas de complexidade e não envolverem necessidade de explicitação quanto a deveres futuros. (Marçal Justem Filho - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - São Paulo, Thomson Reuters, 2021. p. 1252 - destaques no original)

36. A jurisprudência do TCU, formatada no regime da Lei n. 8.666/93, como por exemplo nos **Acórdãos 1.234/2018 e 363/2003 - ambos do Plenário e 7.125/2010 - 1ª Câmara**, consolidou-se no sentido da dispensa de instrumento para todas as contratações que **não resultem obrigações futuras**, exigindo, contrário senso, quando existentes obrigações futuras por parte da contratada. Nesses termos, entende-se como necessária a celebração de contrato para regular as relações entre as partes, que se dará ao longo do tempo com obrigações futuras recíprocas.

37. Da análise dos elementos da minuta do instrumento contratual trazida ao processo pela SECONT no evento ([1052198](#)), revela que essa foi adequada às regras disciplinadas pelo novo regime jurídico das contratações instituído pela Lei n. 14.133/2021. Por sua vez, as condições ajustadas decorrem dos demais documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborada pela unidade demandante. Assim, sob o aspecto formal, verifica-se que o instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

IV – CONCLUSÃO

38. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui:

I - Pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, a saber:

a) Documento de Formalização da Demanda - DFD, na versão final juntada no evento [1044330](#);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação - ICVE, na versão final juntada no evento [1048179](#);

c) Termo de Referência n. 10/2023 – SEAP, na versão final juntada no evento [1048224](#),

todos também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1048661](#)), e

d) Minuta do contato juntada pelo SECONT no evento [1052198](#),

Motivo pelo qual poderão ser aprovados pela autoridade competente, na forma do item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.;

II - pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, do quantitativo estimado do objeto do referido termo de referência, diretamente com a empresa **A C F MOREIRA - ME.** - CNPJ 14.410.553/0001-27, vencedora da cotação de preços, pelo valor total de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), de acordo com sua proposta juntada no evento [1040674](#) e que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, de acordo com os documentos juntados nos eventos [1040674](#) e [1056387](#).

Conforme já apontado no **item 5 deste parecer**, veio ao processo a programação orçamentária da parcela da despesa pretendida para o exercício corrente ([1041286](#)).

39. Com precedente no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

40. Por fim, de acordo com o que apontado nos **itens 17 a 19 deste parecer**, sugere-se que sejam científicas a unidade demandante (SEAP) para a estrita observância dos elementos aplicáveis à elaboração dos DFDs e a SAC para fins de exigir esse procedimento em suas análises



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

futuras de regularidade dos DFDs (como também dos demais documentos da fase de planejamento das contratações).

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Steele Góes, Estagiário**, em 08/09/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 08/09/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1057803** e o código CRC **88EA9BD8**.